



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

PARECER N° 760/2008-PF/UFES

Processo n° 11.923/05-50
Interessado: Departamento de Informática
Assunto: Contrato de Gerenciamento UFES x FEST

Senhor Procurador Geral:

Trata-se de análise da minuta de contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (fls. 386/391). O contrato tem como objeto a prestação de apoio por parte da Contratada ao Projeto de Extensão Universitária "Avaliação de Alternativas Tecnológicas para Implementação do Serviço de Voz Corporativo da CESAN", etapas 4 e 5 do plano de Trabalho.

Constam dos autos: Projeto (fls. 04/10), Orçamento de Receitas e Despesas (fls. 392/393), Planilha de Custos Operacionais (fl. 404) e justificativa de interesse Institucional (fl. 40) e Justificativa de escolha da Fundação (fl. 30). Não consta nos autos a aprovação do projeto pelo CEPE.

Após, cabe à UFES adotar as providências necessárias à dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 c/c o artigo 1º da Lei n° 8.958/94.

Ademais, para correta instrução dos autos, deverá ser anexada toda documentação relativa à Fundação Espírito-Santense de Tecnologia.

Ressalta-se que a contratação de Fundação de Apoio é regida pela Lei no. 8.958/94, atualmente regulamentada pelo Decreto n° 5.205, de 14 de setembro de 2004, que em seu artigo 1º determina:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão celebrar com as fundações de apoio contratos ou convênios, mediante os quais essas últimas prestarão às primeiras apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se instituições federais de ensino superior as universidades federais, faculdades, faculdades integradas, escolas superiores e centros federais de educação tecnológica, vinculados ao Ministério da Educação.

§ 2º **Dentre as atividades de apoio a que se refere o caput, inclui-se o gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.**

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.

§ 4º **Os programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser previamente aprovados pela instituição apoiada para que possam ser executados com a participação da fundação de apoio.**

§ 5º **Os contratos de que trata o caput dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Observa-se, ainda, a existência de erros materiais, a seguir numerados:

1. Na Cláusula Primeira, dever-se-á ajustar o nome do projeto para "**Extensão Universitária**";
2. Na Cláusula Quarta, deverão ser informados os números de **Fonte, Rubrica, Programa de Trabalho e Nota de Empenho**, para eventual conferência;
3. As Cláusulas Quinta, Décima e Décima Terceira fazem menção à FCAA e não à **FEST, instituição doravante Contratada**, devendo ser adequadas.
4. Conforme foi estabelecido pelo Manual Prático do Departamento de Contratos E Convênios, a **no caso de descumprimento**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

contratual decorrente da inexecução parcial ou total da obrigação assumida, será aplicada multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, e não de 5% (cinco por cento), como foi estabelecido no item "b.3", Cláusula Sétima, e na Cláusula Décima Primeira.

5. Deverá ser informado o número do **Termo de Dispensa de Licitação**, Cláusula Décima Segunda.

6. Finalmente, ainda conforme orientações do Manual Prático – DCC, no tocante à Cláusula referente à Coordenação, Ordenação de Despesas e Fiscalização (Cláusula Nona), será preciso incluir **os números da matrícula SIAPE e CPF** dos servidores que prestarão as referidas atividades.

Por fim, deverá ser esclarecido que esta Procuradoria Federal junto à UFES não detém competência técnica para análise dos itens do quantitativo e da exatidão dos dados constantes das Planilhas de Receitas e Despesas (fls. 392/393) e de Custo Operacional (fl. 404).

Sendo assim, sugerimos como condição à assinatura do contrato em exame, que o presente processo seja encaminhado ao Conselho Universitário para análise e aceitabilidade das referidas Planilhas, em conformidade com a minuta de fls. 386/391.

Isto posto, após o cumprimento das considerações acima, entendemos inexistir óbices à aprovação da minuta proposta, tendo em vista estar em consonância com a Lei n° 8.666/93, Lei n° 8.958/94 e Decreto n° 5.205/04, podendo o presente processo ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e aceitabilidade da Planilha apresentada e deliberação.

À consideração superior.

Vitória (ES), 10 de outubro de 2008.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

1. DE ACORDO
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR
A APROVAÇÃO DESTE PARECER
VITÓRIA, 13/10/08
Francisco Vieira Lima Neto
Procurador - Chefe/UFES
Matr. 0.298.188 - OAB/ES 4.619

De acordo
Em 13/10/08
Rubens Sérgio Passos
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo